

LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

17/09/2021
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS, COM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR À MULHER, FEMINICÍDIO, E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados e provenientes de concurso público na Administração Pública de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006, nº 13.104/2015 e nº 14.188/2021.

Parágrafo Único. A proibição prevista no *caput* deste artigo, se estende aos contratos temporários.

Art. 2º. Será considerado para efeito de impedimento de nomeação da pessoa agressora, a decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, na forma prescrita no *caput* do artigo 1º, até o efetivo cumprimento da pena imposta na decisão penal condenatória

Art. 3º. Todo servidor público fica incumbido de notificar as autoridades casos de violência contra a mulher.

Art. 4º. A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso.

Parágrafo Único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso




de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 5º. O Município de Belém de Maria prestará todo suporte jurídico, médico e psicológico às mulheres vítimas destes crimes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 17 de setembro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA